



EDITAL DE RECADASTRAMENTO/2015

Nº 004/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NA EMEI CENTRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES/2015

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e quatro meses de idade, na EMEI Centro da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes/existentes na unidade EMEI Centro da rede municipal de ensino para o ano de 2015 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 22 ao dia 28 de julho de 2015, na EMEI Centro, ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses de idade;

Art. 2º - É pré-requisito para a matrícula de crianças nas EMEIS/creches em 2015 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante;

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10 deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2015, de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo município, de acordo com a EMEI Centro;

Parágrafo único: Caso o número de inscritos no cadastro, por escola, seja menor que o quantitativo de vagas ofertadas, será dispensado o processo de triagem realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os resultados do processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas, serão divulgados de acordo com a faixa etária, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mural da EMEI Centro e no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a partir do dia 05 de agosto de 2015 (quarta-feira);

ESCOLA	EMEI CENTRO
FAIXA ETÁRIA	
0 a 1 ano	04
1 ano e 8 meses a 2 anos e 4 meses	01

Art. 5º - As crianças cujos pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

Parágrafo único: O pai que optar por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar tempo integral, exceto se houver vagas;

Art. 6º - O cadastramento será realizado em ficha própria na EMEI Centro, para crianças, a partir de seis meses de idade, ou que completarem essa idade até o dia 07 de agosto de 2015;

Art. 7º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) EMEI/creche. O preenchimento para mais de uma unidade resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado;

Art. 8º - É de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro;

Art. 9º - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- ✓ Cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou responsáveis por ela;
- ✓ Cópia do comprovante de residência;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento da criança;
- ✓ Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- ✓ Cópia do cadastro do Cadúnico, caso possua;

Parágrafo único: Caso a mãe, pai e/ou responsável, declare trabalhar fora do lar, e for a (o) única (o) responsável pela criança, esta (e) deverá apresentar declaração (anexo I) que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 11 deste edital;

Art. 10 - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2015, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na ordem que se seguem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 788,00 mensais = 06 pontos;
2. De R\$ 788,00 a R\$ 1.600,00 mensais = 05 pontos;
3. De R\$ 1.601,00 a R\$ 3.000,00 mensais = 04 pontos;
4. De R\$ 3.001,00 R\$ 4.500,00 mensais = 03 pontos.
5. Acima de R\$ 4.500,00= 02 pontos

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável, sendo o único responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalham fora do lar = 01 ponto;

IV – Crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 11 - Após o preenchimento das vagas remanescentes/existentes em 2015, as crianças que não conseguiram matrículas, mas que já foram cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente;

Art. 12 - Quem perder o prazo para fazer o cadastro conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2015, se houver vagas disponíveis;

Art. 13 - A chamada para ocupar as vagas, deste edital, seguirá rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro;

Art. 14 - Os pais que desejarem transferir seus filhos, já matriculados, para outra creche do município, deverão preencher o cadastro na creche pretendida e aguardar classificação, conforme artigo 11 deste edital.

Parágrafo primeiro: A transferência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de vagas na faixa etária, sem o quê não poderá ser concretizada, sendo assim, não perderá o direito da matrícula efetivada.

Parágrafo Segundo: A permuta de crianças entre creches será permitida para 2015, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria de Educação e Cultura e nem às unidades/creches interferirem neste processo,

sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem às escolas envolvidas, por escrito, a decisão;

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Venda Nova do Imigrante, 22 de julho de 2015.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

Gervásio Ambrosim
Secretário Municipal de Educação e Cultura